CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECRETO Nº 79

de 28 de agosto de 2014

"DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE -FMCA, INSTITUÍDO PELA LEI 1662/2013 DE 16/08/2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DR. ERNEY CUNHA BAZZANO BARBOSA, Prefeito Municipal de Jardim - Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, artigo 76, inciso VII DECRETA:

Capítulo I.

Dos Objetivos

Art. 1°..

Fica regulamentado o Fundo Municipal da Criança e Adolescente - FMCA, criado pelo art. 67 da Lei 1662/2013 de 16 de agosto de 2013.

Art. 2°..

O Fundo Municipal da Criança e Adolescente - FMCA tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias.

1°

As ações de que trata o parágrafo anterior referem-se prioritariamente aos programas de proteção especial à criança e ao adolescente em situação de risco social e pessoal, cuja necessidade de atenção extrapola o âmbito de atuação das políticas sociais básicas.

2°

Os recursos captados pelo Fundo servem de mero complemento ao orçamento público dos mais diversos setores de governo, que por força do disposto nos arts. 4°, caput e parágrafo único, alíneas "c" e "d"; 87, incisos I e II; 90, §2° e art. 259, parágrafo único, todos da Lei Federal n° 8.069/90, bem como art. 227, caput, da Constituição Federal, devem priorizar a criança e o adolescente em seus planos, projetos e ações.

Capítulo II.

Da Operacionalização do Fundo

Art. 3°..

O Fundo Municipal da Criança e Adolescente - FMCA será gerido pelo Gestor da Política de Assistência Social.

Art. 4°..

São atribuição do CMDCA em relação ao Fundo:

I.

Acompanhar e aprovar o Plano de Ação do CMDCA;

II.

Elaborar o plano de aplicação dos recursos do Fundo;

III.

Acompanhar e avaliar a execução, desempenho e resultado financeiros do Fundo;

IV.

Avaliar e aprovar os balancetes mensais e o balanço anual do Fundo;

V.

Fiscalizar os programas, projetos e serviços desenvolvidos com recursos do Fundo.

Capítulo III.

Dos Recursos do Fundo

Art. 5°..

O Fundo Municipal da Criança e Adolescente - FMCA será constituído:

I.

pela dotação consignada anualmente no orçamento do Município para o atendimento à criança e ao adolescente;

II.

pelos recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III.

pelas doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;

IV.

pelos valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis ou de imposição de penalidades administrativas previstas na Lei Federal n° 8.069/90 e nesta Lei;

V.

por outros recursos que lhe forem destinados;

VI.

pelas rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais;

1°

As contribuições efetuadas ao Fundo Municipal da Criança e Adolescente - FMCA, previstas no inciso III poderão ser deduzidas do Imposto de Renda, de acordo com a legislação pertinente.

Capítulo IV.

Da Execução Orçamentária

Art. 6°..

Os recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente devem ter um registro próprio, de modo que a disponibilidade de caixa, receita e despesa, fique identificada de forma individualizada e transparente.

Art. 7°..

Este decreto entra em vigor na data/de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EM 28 DE AGOSTO DE 2014

ERNEY CUNHA BAZZANO BARBOSAPrefeito Municipal

Decreto Nº 79/2014 - 28 de agosto de 2014

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em